

Proc.: TC-024222/026/08. Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Contratada: EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A. Objeto: prestação de serviços de controle tecnológico de concreto e seus constituintes e de sistemas de impermeabilização para as obras nos Municípios da Coordenadoria de Empreendimentos Noroeste, Centro e Sul – Diretoria de Sistemas Regionais – R. Em exame: 1º Termo de Alteração do contrato n. 9.697/08, de 14/6/10 (fls.632/633). Responsáveis: Eng.º Umberto Cidade Semeghini – Diretor de Sistemas Regionais; Eng.º Benedito Felipe Oliveira Costa – Superintendente – RE.

Considerando a prorrogação do prazo da vigência contratual formalizada pelo termo aditivo em referência, e o disposto na cláusula 9ª do ajuste inicial, assino à Origem e aos responsáveis, o prazo comum de 30(trinta) dias, para que encaminhem a esta Corte a garantia prestada para cobertura do período estendido.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópia dos autos no Cartório, observando as formalidades legais. Publique-se.

DESPACHOS DOS SENHORES AUDITORES

DESPACHO PROFERIDO PELO AUDITOR SAMY WURMAN

Processo: TC-348/001/11 Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Lins Responsável: Waldemar Sândoli Casadei - Prefeito Beneficiária: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins Responsável: Gilson Roberto Bossanaro – Presidente do Conselho Assunto: Repasses ao Terceiro Setor Valor: R\$ 1.522.793,74 Exercício: 2010 Instrução: UR-01/DSF-I Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues Auditor: Samy Wurman

Nos termos do relatório da Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-01, fls.363/369, foram apontadas eventuais irregularidades relativas ao Convênio 168/2005, firmado com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, quais sejam: os valores referentes aos repasses não estão separados por fonte de recursos; existência de pagamentos à Agentes Comunitários de Saúde em desacordo com a Emenda Constitucional nº 51; diferença na prestação de contas e cobrança de taxa de administração sem previsão na lei autorizadora e/ou convênio.

Diante das considerações acima referidas, assino à Origem e aos Responsáveis, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentem as alegações de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópia do relatório na Unidade Regional de Araçatuba, ficando os autos disponíveis para vista e extração de cópias no Cartório do Sr. Relator, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

DESPACHO DA AUDITORA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processos: TC-868/002/11.TC-869/002/11.TC-870/002/11.TC-871/002/11.TC-872/002/11.TC-873/002/11.TC-874/002/11. Contratante: Prefeitura Municipal de Avaí. Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues – Prefeito. Contratadas: Servimed Comercial Ltda; Santa Clara Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda; Pedrolo & Pedrolo Ltda; Medmaster Comercial Ltda; Mariangela Braz Vieira-Bauru; José Aguilando Alcardes; Ativa Comercial Hospitalar Ltda. Assunto: Contratos firmados de forma direta, com dispensa de licitação, objetivando a aquisição de material farmacológico. Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi. Auditora: Cristiana de Castro Moraes. A E. Primeira Câmara deste Tribunal, ao apreciar, em sessão de 15/03/2011, as contas da Prefeitura Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2009, determinou a abertura de autos próprios para tratar de matéria referente a aquisição de material farmacológico, no valor total de R\$ 108.388,23, sem a realização de prévio certame. Cumprida, assim essa determinação, e considerando o apontado pela Unidade Regional de Bauru (UR-2) nos supracitados processos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso II da LC-979/05, c.c. o art. 57, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICO o Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do apontado nos processos (TC-868/002/11–fls. 348/350; TC-869/002/11–fls. 45/47; TC-870/002/11–fls. 49/51; TC-871/002/11 – fls. 125/127; TC-872/002/11–fls. 258/260; TC-873/002/11–fls. 74/76 e TC-874/002/11–fls.139/141) e apresente as alegações de seu interesse, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da LC-709/93. Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Sr. Relator. Publique-se.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

A C Ó R D Ã O S

Proc.TC-001321/010/08. Contratante: Prefeitura de Limeira. Contratada: ENGEPP Engenharia e Pavimentação Ltda. Autoridade responsável pela abertura do certame licitatório, pela homologação e que firmou o instrumento: Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos). Objeto: fornecimento de massa asfáltica tipo CBUQ, sendo: 275.000,00 kg – imprimadura ligante betuminosa para pavimentação, 9.900,00 toneladas – concreto asfáltico para aplicação em pavimentação usinada a quente. Em julgamento: licitação – pregão presencial. Contrato celebrado em 11.07.08. Valor – R\$ 2.063.050,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do art.2º, XIII, da L.C.709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE em 18.04.09. Advogados: Marcelo Palaveri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palaveri Machado e outros. Contrato julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, sem embargo da recomendação constante no corpo do voto do Relator juntado aos autos. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator
Proc.TC-003615/026/11. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP. Contratada: COMINGERSOLL do Brasil Veículos Automotores Ltda. Autoridade responsável pela abertura do certame licitatório e pela homologação: Petrônio Pereira Lima (Presidente). Autoridades que firmaram o instrumento: Petrônio Pereira Lima (Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações). Objeto: aquisição de sete pás carregadeiras. Em julgamento: licitação – pregão eletrônico. Contrato celebrado em 08.12.10. Valor – R\$ 2.007.250,00. Contrato julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão eletrônico e o contrato em exame. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator
Proc.TC-004137/026/11. Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros - ADMCB - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública. Contratada: JOBE LUV Indústria e Comércio Ltda. Autoridade responsável pela abertura do certame licitatório e pela homologação: Reginaldo Campos Repulho (Coronel PM – Dirigente). Autoridade que firmou os instrumentos: Roberto Rensi Cunha (Tenente Coronel PM – Dirigente). Objeto: aquisição de conjuntos de roupas de proteção para combate a incêndio. Em julgamento: licitação – pregão eletrônico. Contrato celebrado em 24.12.10. Valor – R\$ 2.730.000,00. Termo aditivo celebrado em 24.12.10. Contrato julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão eletrônico, o contrato e o termo de aditamento em exame. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator
Proc.TC-004255/026/11. Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Contratada: SANESC Saneamento e Construções Ltda. Autoridades responsáveis pela abertura do certame licitatório, pela homologação e que firmaram o instrumento: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente). Objeto: execução das obras complementares do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Guararema, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos – Sudeste – VER, e Superintendência da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV. Em julgamento: licitação – concorrência. Contrato celebrado em 20.12.10. Valor – R\$ 7.076.438,19. Contrato julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator
Proc.TC-004753/026/11. Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM. Contratada: WORKS Construção & Serviços Ltda. Abertura do certame licitatório: por resolução de Diretoria, em 30.06.10. Homologação por: resolução de Diretoria, em 11.11.10. Autoridades que firmaram o instrumento: Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção). Objeto: prestação de serviços de operação, fiscalização e controle de acesso nas portarias dos edifícios, CCO Brás, oficinas, pátios, lavadores, estacionamentos, bicicletários, cicloviões e outros. Em julgamento: licitação – pregão eletrônico. Contrato celebrado em 08.12.10. Valor – R\$ 10.899.834,89. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros. Contrato julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão eletrônico e o contrato em exame. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator
Proc.TC-006763/026/11. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: PROENG Construtora e Comércio Ltda. Autoridade responsável pela homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços). Autoridades que firmaram o instrumento: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras). Objeto: construção em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares de sala de aula, e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no prédio escolar que abriga a escola Terrenos Eldorado I e Eldorado II - Diadema. Em julgamento: licitação – concorrência. Contrato celebrado em 17-12-10. Valor – R\$ 9.598.179,73. Contrato julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator
Proc.TC-007887/026/09. Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Contratada: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda. Autoridades responsáveis pela abertura do certame licitatório, pela homologação e que firmaram o instrumento: José Carlos Vieira (Superintendente – ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitanamente - M). Objeto: execução de obras de redes coletoras, coletores troncos e estações elevatórias de esgotos – Bacia TO 21 – sistema de esgotamento sanitário do Município de Osasco – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana

– M. Em julgamento: licitação – concorrência. Contrato celebrado em 08.01.09. Valor – R\$ 4.690.514,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do art.2º, XIII, da L.C.709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE em 06.03.10. Advogados: José Higasi e outros. Contrato julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como, pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, sem embargo das recomendações constantes no corpo do voto do Relator juntado aos autos. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator
Proc.TC-008091/026/09. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Editora FTD S/A. Autoridade responsável pela homologação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro). Autoridades que firmaram os instrumentos: Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro). Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio, da Rede Pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 01. Em julgamento: licitação – pregão presencial. Ata de registro de preços nº 36/2912/08/05-01 celebrada em 16.12.08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-01-002 de 16.12.08. Valor - R\$ 4.422.463,97. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-01-008 de 26.03.09. Valor – R\$ 4.473.313,19. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-01-023 de 20.07.09. Valor – R\$ 4.216.007,00. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-01-033 de 11.12.09. Valor – R\$ 3.669.627,54.

Acompanha: expediente TC-12727/026/11.

TC-008003/026/09. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: IBEP – Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda. Autoridades que firmaram os instrumentos: Márcia Esteves Monteiro (respondendo pela GSU), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro). Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio, da Rede Pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 02. Em julgamento: Ata de registro de preços nº 36/2912/08/05-02 celebrada em 16.12.08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-02-034 de 10.12.09. Valor - R\$ 2.660.994,77. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-02-026 de 07.10.09. Valor - R\$ 2.803.466,53. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-02-024 de 27.07.09. Valor – R\$ 3.237.522,80. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-02-009 de 19.05.09. Valor – R\$ 3.390.825,25. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-02-003 de 16.12.08. Valor – R\$ 3.564.649,14.

Acompanha: expediente TC-39127/026/09.

TC-008004/026/09. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: ESDEVA Indústria Gráfica S/A. Autoridades que firmaram os instrumentos: Márcia Esteves Monteiro (respondendo pela GSU), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro). Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio, da Rede Pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 03. Em julgamento: Ata de registro de preços nº 36/2912/08/05-03-030 de 16.09.09. Valor - R\$ 2.988.967,00. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-03-035 de 03.12.09. Valor – R\$ 3.062.045,80. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-03-019 de 17.07.09. Valor – R\$ 3.168.849,04. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-03-10 de 27.03.09. Valor – R\$ 3.363.877,50. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-03-004 de 16.12.08. Valor – R\$ 3.747.127,71.

TC-008005/026/09. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Comércio e Indústria MULTIFORMAS Ltda. Autoridades que firmaram os instrumentos: Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro). Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio, da Rede Pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 05. Em julgamento: Ata de registro de preços nº 36/2912/08/05-05 celebrada em 16.12.08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-05-006 de 16.12.08. Valor – R\$ 3.386.494,74. TC-011902/026/09. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: PLURAL Editora Gráfica Ltda. Autoridades que firmaram os instrumentos: Márcia Esteves Monteiro (respondendo pela GSU), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro). Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio, da Rede Pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 04. Em julgamento: Ata de registro de preços nº 36/2912/08/05-04 celebrada em 16.12.08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-036 de 04.12.09. Valor – R\$ 2.568.068,10. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-037 de 04.12.09. Valor – R\$ 3.067.362,00. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-031 de 16.09.09. Valor – R\$ 2.572.129,29. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-020 de 21.07.09. Valor – R\$ 3.216.190,23. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-021 de 21.07.09. Valor – R\$ 2.909.565,45. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-025 de 23.07.09. Valor – R\$ 1.814.665,23. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-017 de 04.05.09. Valor – R\$ 3.494.255,92. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-018 de 04.05.09. Valor – R\$ 2.592.516,60. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-011 de 31.03.09. Valor – R\$ 3.462.971,26. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-04-005 de 16.12.08. Valor – R\$ 3.635.526,98. TC-014609/026/09.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Gráfica e Editora POSIGRAF S/A. Autoridades que firmaram os instrumentos: Márcia Esteves Monteiro (respondendo pela GSU), Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro). Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio, da rede pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 06. Em julgamento: Ata de registro de preços nº 36/2912/08/05-06 celebrada em 16.12.08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-06-032 de 26.11.09. Valor – R\$ 3.076.514,40. Ordem de Serviço nº

36/2912/08/05-06-027 de 21.09.09. Valor – R\$ 2.972.266,86. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-06-022 de 23.07.09. Valor – R\$ 3.140.985,92. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-06-007 de 16.12.08. Valor – R\$ 3.652.113,84. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-06-012 de 26.03.09. Valor – R\$ 3.516.449,50. Acompanha: expediente TC-12728/026/11. TC-036132/026/09. Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. Contratada: Editora FTD S/A. Autoridades que firmaram os instrumentos: Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro). Objeto: registro de preços para prestação de serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do livro de atividades do aluno, para alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental (ciclo II) e para alunos do ensino médio, da Rede Pública de ensino do Estado de São Paulo – Lote 01. Em julgamento: Ata de registro de preços nº 36/2912/08/05-01 celebrada em 16.12.08. Ordem de Serviço nº 36/2912/08/05-01-029 de 16.09.09. Valor – R\$ 3.913.553,27. Atas de Registro de Preços e Ordens de Serviço julgadas regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, as atas de registro de preços e os ajustes (ordens de serviço) em exame. Diante do teor dos expedientes TC-012727/026/11 e TC-012828/026/11, determinou remessa da presente decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator
Proc.TC-010399/026/07. Contratante: Prefeitura da Estância Balneária de Santos. Contratada: BREDA Transportes e Serviços S/A. Autoridade que firmou o instrumento: Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação). Objeto: prestação de serviços de transporte de passageiros, com a utilização de ônibus convencional rodoviário, com todas as despesas incluídas, bem como motorista e combustível, para atender os alunos das unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação/ SEDUC, que participaram do Programa Escola Total. Em julgamento: termo de aditamento celebrado em 25.02.11. Termo Modificativo julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regular o 4º termo aditivo em exame. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator
Proc.TC-026547/026/09. Contratante: Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Autoridade que dispensou a licitação: Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete). Autoridade que ratificou a dispensa de licitação: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado). Autoridade que firmou o instrumento: Ivani Maria Bassotti (Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos). Objeto: prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis. Em julgamento: dispensa de licitação (art.24, XVI, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17.07.09. Valor – R\$ 2.944.125,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do art.2º, XIII, da L.C.709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE em 01.04.10.

Advogados: José Paschoale Neto e outros. Contrato julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator
Proc.TC-026550/026/08. Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Contratada: CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S/A (Consórcio formado pelas Empresas Galvão Engenharia S/A e Companhia de Águas do Brasil – CAB - Ambiental). Autoridades responsáveis pela homologação: Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitanamente). Autoridades que firmaram o instrumento: Gesner José de Oliveira Filho (Diretor Presidente), Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitanamente). Objeto: parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a prestação de serviços de manutenção de barragens; inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares; ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, construção das adutoras e de outras utilidades – Sistema Produtor do Alto Tietê – SPAT. Em julgamento: licitação – concorrência internacional. Contrato de concessão administrativa celebrado em 18.06.08. Valor – R\$ 997.377.948,00. Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do art.2º, XIII, da L.C.709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE em 30.05.09. Advogados: José Higasi, Maurício Boudakian Moysés e outros. Contrato julgado regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional e o contrato em exame. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 27 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Relator